



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVOU, e eu, Prefeito do Município de Quatis, sanciono a seguinte lei:

## LEI N.º 1.145 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

### EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

**A SUSPENDER,  
TEMPORARIAMENTE, O REPASSE  
DOS DESCONTOS DE  
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM  
FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS,  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
DO MUNICÍPIO DE QUATIS, EM  
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS – COVID 19, AS  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**Art. 1º.** Fica o poder executivo autorizado a suspender, em decorrência da vigência do Decreto N.º 2.865/2020 e 2.906/2020 do Município de Quatis, que declara situação de Emergência de saúde pública no Município de Quatis, em face da pandemia do Coronavírus – Covid- 19 – o repasse ás instituições financeiras dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Quatis/RJ.

**Parágrafo Único:** A suspensão de que trata o caput deste artigo terá duração mínima até de dezembro de 2020, independente da vigência do Decreto N.º 2.865/2020 e 2.906/2020 do Município de Quatis.

**Art. 2º.** Os valores descontados dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Quatis e não repassados ás instituições financeiras credoras, serão estornados a este ainda no mês em que houver o desconto referido.

**Art. 3º.** Os valores não pagos por força do caput do art. 1º serão posteriormente acrescidos ao contrato por meio de inclusão de parcelas mensais e sucessivas, alocadas após a última parcela do empréstimo, restando assim estendido os contratos pelo mesmo número de meses/parcelas que foram objetos da suspensão prevista nesta Lei.





## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º.** A suspensão prevista no caput do art. 1º somente poderá ocorrer mediante adesão, por escrito, dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas, devidamente comunicada à Administração Pública.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de Setembro de 2020.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal